



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

08/11/2023

Jornal AMP

Página 399

Edição 2894

Juss  
Ass. Responsável

LEI Nº 2567/2023

Data 07/11/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel, em Regime Partilhado de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em Regime Partilhado de Permissão de Uso, à Associação dos Suinocultores do Distrito de Santo Izidoro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.293.052/0001-43, com sede no Distrito de Santo Izidoro, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem público:

I – CÓDIGO PATRIMONIAL (PLACA): 5764, 01 (um) micro-ônibus de passageiro, chassi 8AC9036722A902474, cor branca, combustível diesel, marca I/M Bens CDI SPRINTERM, Potência 109 CV, motor 61198370001436, lotação 16 passageiros.

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso partilhado;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no bem;

IV – usar o bem no transporte de alunos universitários;

V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

§ 1º O veículo ficará a disposição da PERMISSIONÁRIA, a qual indicará o motorista para dirigir o veículo, para fazer o transporte dos alunos universitários das localidades de Santo Izidoro, Barra Bonita e caminho que dá acesso a estas, até a sede do Município.

§ 2º O veículo quando não estiver em uso, deverá ficar estacionado em local seguro, e quando na sede do Município no pátio do Paço Municipal.

§ 3º O motorista da entidade que for dirigir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município o pagamento das despesas de manutenção do veículo.

**Art. 4º.** O Município poderá utilizar o veículo em horário em que não estiver transportando os alunos, devendo ser comunicado à entidade permissionária com antecedência de 01 (um) dia.

**Art. 5º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

**Art. 6º.** O prazo do Regime Partilhado de Permissão de Uso será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser renovado, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse prévio, no prazo no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal